

RESOLVE:

- 1- Aprovar as alterações no Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde, constante no anexo I desta Resolução, em decorrência a transferência de data para os dias 16, 17 e 18 de junho de 2010;
 - 2- Aprovar as alterações na Proposta de Regimento Interno da 9ª Conferência Estadual de Saúde, constante no anexo II desta Resolução, em decorrência a transferência de data;
 - 3- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº 026 de 20 de abril de 2010.
MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I

DA RESOLUÇÃO CES/PA Nº 026 DE 20 DE ABRIL DE 2010

REGULAMENTO

DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Este Regulamento, apreciado e aprovado na Reunião autoconvocada do Conselho Estadual de Saúde, realizada no dia 02 de fevereiro de 2010, e referendado na Reunião Extraordinária do dia 02 de março de 2010, tem como objetivo disciplinar a realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 2º - São objetivos específicos da 9ª Conferência Estadual de Saúde:

I. Avaliar o cumprimento das Diretrizes da Política de Saúde estabelecidas na 8ª Conferência Estadual de Saúde, no período 2007/2009.

II. Discutir o Tema Central: O SUS como Patrimônio Social, Cultural e Imaterial da Humanidade e os eixos temáticos:

a) Sistemas Universais e Seguridade Social;

b) O Pacto pela Saúde: Um compromisso do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, abordando:

1- Adesão dos Municípios e do Estado;

2- O Financiamento;

3- A Judicialização de Procedimentos e Serviços de Saúde.

c) A Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

d) O SUS e o Controle Social

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 9ª Conferência Estadual de Saúde é a instância máxima de deliberação das diretrizes de saúde a serem adotadas, no Estado do Pará, no biênio 2010/2012.

§ 1º - A 9ª Conferência Estadual de Saúde acontecerá no período de 16 a 18 de junho de 2010, convocada através da Resolução CES/PARÁ nº 016 de 02 de março de 2009 e publicada no Diário Oficial nº 31619 de 08/03/2010.

§ 2º - A 9ª Conferência Estadual de Saúde será precedida de etapas em cada município as quais terão como objetivos:

a) Discutir o Temário Central e eixos temáticos;

b) Elaborar proposta para a etapa Estadual e;

c) Eleger Delegados.

Art. 4º - São etapas municipais da 9ª Conferência Estadual de Saúde:

a) Conferências Municipais de Saúde realizadas a partir da data de publicação deste Regulamento até 31 de maio de 2010, ou;

b) Plenárias Municipais de Saúde para os municípios que já realizaram suas Conferências Municipais e para os que realizarão as Conferências Municipais de Saúde após o período da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 1º - No caso de realização de Plenária Municipal, esta deverá ser de ampla participação.

§ 2º - Serão convalidados os Delegados eleitos em Conferências Municipais de Saúde realizadas em 2009 e 2010, anteriores a aprovação deste regulamento, e cujos nomes estejam registrados em atas encaminhadas ao CES/PA.

§ 3º - Os Conselhos Municipais terão até o dia 07 de junho de 2010 para encaminhar o Relatório da Etapa Municipal, contendo os nomes dos Delegados titulares com seus respectivos suplentes, Edital de Convocação, lista dos participantes e as propostas aprovadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A 9ª Conferência Estadual de Saúde terá a seguinte organização:

§ 1º - A Comissão Organizadora é composta paritariamente por 16 (dezesseis) Conselheiros Estaduais de Saúde;

§ 2º - As Subcomissões são compostas paritariamente por 04 (quatro) Conselheiros Estaduais de Saúde e auxiliadas por membros da Secretaria Executiva do CES;

§ 3º - Todas as Subcomissões elegerão um Coordenador e

§ 4º - A Comissão Organizadora e Subcomissões se reunirão em data e hora pré-determinada, sendo que em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros (quorum qualificado), e 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com o número de membros presentes (quorum simples).

Art. 6º - A Comissão Organizadora é o fórum máximo de deliberação da 9ª Conferência Estadual de Saúde, submetida ao

Plenário do Conselho Estadual de Saúde e da 9ª Conferência Estadual de Saúde, competindo-lhe:

I. Coordenar, supervisionar e dirigir a realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

II. Acompanhar e estimular os trabalhos das Sub Comissões;

III. Coordenar o processo de Credenciamento dos Delegados;

IV. Encaminhar Regulamento para deliberação e a Proposta de Regimento Interno da 9ª Conferência Estadual de Saúde, para apreciação do Conselho Estadual de Saúde;

V. Encaminhar para publicação a Resolução de aprovação do Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

VI. Prestar Contas ao Plenário do CES/PA do orçamento destinado à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

VII. Encaminhar para publicação o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde e

VIII. Coordenar, apreciar e encaminhar os anais da 9ª Conferência Estadual de Saúde, ao plenário do Conselho Estadual de Saúde para aprovação e publicação.

Art. 7º - Compete à Sub -Comissão Temática e de Relatoria:

I. Elaborar propostas de Programação da 9ª Conferência Estadual de Saúde e submetê-las a Comissão Organizadora;

II. Elaborar a metodologia dos trabalhos para a 9ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Selecionar Conferencistas, debatedores e facilitadores para os temas, bem como documentos científicos, textos de apoio, recursos audiovisuais e detalhar eixos temáticos para a 9ª Conferência Estadual de Saúde submetendo-os a aprovação da Comissão Organizadora e

IV. Sistematizar os relatórios dos grupos de trabalho e o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 8º - Compete à Subcomissão Infra-estrutura e Finanças:

I. Apresentar o Orçamento e o Plano de aplicação ao plenário do CES/PA;

II. Coordenar e operacionalizar os trabalhos para Infra-Estrutura da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Contatar e receptionar Conferencistas e Palestrantes;

IV. Prover infra-estrutura física e de equipamento para a realização do evento;

V. Acompanhar o andamento dos processos de compras diversas, locação, hospedagem e emissão de passagens para Conferencistas e Palestrantes e

VI. Prestar contas à Comissão Organizadora da utilização do orçamento destinado à 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 9º - Compete à Sub-Comissão de Articulação e Mobilização:

I. Estimular a organização e realização de Conferências e Plenárias de Saúde em todos os Municípios, como Etapa importante da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

II. Contactar os municípios para que encaminhem em tempo hábil documentação de eleição de seus Delegados;

III. Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários com relação ao conjunto dos Delegados em todas as Etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

IV. Fortalecer e facilitar o intercâmbio Estado-Município, visando à troca de experiências positivas sobre o alcance dos temários das Conferências e Plenárias Municipais com a 9ª Conferência Estadual de Saúde e

V. Manter comunicação permanente com a Sub-Comissão de Comunicação e Informação.

Art. 10 - Compete à Subcomissão de Comunicação e Informação:

I. Coordenar e operacionalizar os trabalhos de Comunicação e Informação da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

II. Divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Encaminhar release da 9ª Conferência Estadual de Saúde para a Imprensa;

IV. Articular na Imprensa falada e televisionada entrevista com a Gestão Estadual, Comissão Organizadora e Palestrantes da 9ª Conferência Estadual de Saúde e

V. Empenhar-se junto a Chefe da Casa Civil do Poder Executivo, garantindo sua participação da Governadora na abertura dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11 – A 9ª Conferência Estadual de Saúde terá o universo total de 1100 (mil e cem) participantes, sendo 820 (oitocentos e vinte) Delegados distribuídos na seguinte proporção: 25% de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados ao SUS; 25% de Trabalhadores de Saúde e 50% de Usuários, eleitos nos municípios, 56 (cinquenta e seis) Conselheiros Estaduais de Saúde, 100 Delegados Indicados paritariamente e 124 (cento e vinte e quatro) convidados.

§ 1º - Cada Segmento deste CES/PA é autônomo para decidir a distribuição de suas vagas, porém, recomenda-se à inclusão de outras representações que não estejam assentadas neste Colegiado.

§ 2º - Participam da 9ª Conferência Estadual de Saúde os Delegados titulares eleitos e indicados, conforme disposto

neste artigo e conforme quadro de distribuição, anexo deste Regulamento, bem como os Convidados.

CAPÍTULO V

DO TEMÁRIO E DA METOLOGIA DOS TRABALHOS

Art. 12– A 9ª Conferência Estadual de Saúde abordará o tema Central: O SUS como Patrimônio Social, Cultural e Imaterial da Humanidade e os eixos temáticos:

I. Sistemas Universais e Seguridade Social;

II. O Pacto pela Saúde: Um compromisso do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, abordando:

1- Adesão dos Municípios e do Estado;

2- O Financiamento;

3- A Judicialização de Procedimentos e Serviços de Saúde.

III. A Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

IV. O SUS e o Controle Social.

Art. 13 - O temário da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Pará terá a seguinte metodologia:

a) Painéis;

b) Grupos de Trabalho e

c) Plenárias.

DOS PAINÉIS

Art. 14 - A abordagem de cada Bloco Temático que compõe a 9ª Conferência Estadual de Saúde será feita mediante apresentações de painéis com até 05 (cinco) Expositores (as).

Art. 15 - Os painéis contarão com a presença de Expositores (as) que versarão sobre o tema proposto por um tempo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único. Os (as) Expositores (as) deverão enviar textos completos de suas intervenções com no máximo 12 (doze) laudas até o dia 09 de junho de 2010.

Art. 16 - Os (as) Coordenadores (as) dos painéis e os (as) Expositores (as) serão indicados pela Subcomissão Temática e de Relatoria e aprovados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Os (as) Coordenadores das Mesas de Trabalhos serão os Conselheiros do CES/PA.

§ 2º - Os (as) Expositores (as) não serão necessariamente Delegados (as).

DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS

Art. 17 - Os Grupos de Trabalho Temáticos se reunirão de acordo com a programação, constituindo-se em instâncias de debate e votação das propostas que forem encaminhadas pelos municípios, devendo ser remetidas para votação na Plenária Final e deverão constar do Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

DA RELATORIA

Art. 18 - A relatoria da 9ª Conferência Estadual de Saúde será composta por Comissão formada por 03 (três) Relatores (as), acrescidos dos (as) Relatores (as) dos Grupos de Trabalho Temáticos.

Art. 19 - Os (as) Relatores (as) serão indicados (as) pela Sub-Comissão Temática e de Relatoria, ouvida a Comissão Organizadora, havendo somente um (uma) Relator (a) Geral da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

DA METODOLOGIA DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20 - A Plenária Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde será coordenada por uma mesa indicada pela Comissão Organizadora, composta por 01 (um/a) Coordenador (a), 01 (um/a) Secretário (a) Geral e 02 (dois) (duas) Relatores (as).

Art. 21 - A mesa de condução da Plenária Final não assegurará o direito de questão de ordem e propostas de encaminhamento no momento da votação.

Art. 22 - O Documento Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde será apreciado pelo Plenário e constará na web site do CES/PA e posteriormente encaminhado aos Conselhos Municipais de Saúde.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 23 - Compõem a Plenária Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde, os Delegados devidamente credenciados, os quais têm direito a voz e voto, e os convidados, os quais somente têm direito a voz.

Art. 24 – Será feita a leitura do Relatório de Propostas produzidas e encaminhadas, assegurando-se aos membros do Plenário o direito de solicitar destaque de qualquer de seus itens.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – As despesas decorrentes de infra-estrutura e organização para realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde estarão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA.

Art. 26 – As despesas decorrentes com deslocamento da representação municipal, bem como, a hospedagem do segmento de gestor serão de responsabilidade do município de origem.

Art. 27– Os Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Plenário do CES/PA.

Art. 28 - O Plenário do CES/PA é soberano para apreciar e aprovar o presente Regulamento.

Art. 29 – São partes integrantes deste Regulamento os anexos I e II.